



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09937/10

Origem: Instituto de Previdência do Município de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ilma Lacerda de Abreu

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Revogação do benefício. Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00157/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Ilma Lacerda de Abreu.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 27.05.0001.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada.
- 3. Caracterização (Portaria – 013/2015):**
 - 3.1. Autoridade responsável: Francisca Araújo de Sousa – Presidente do IPESSJ.
 - 3.2. Data do ato: 29 de setembro de 2015.
 - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, 30 de setembro de 2015.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 28/29), verificou que a aposentada não computava o tempo de contribuição exigido (25 anos de magistério), podendo a mesma optar pela aposentadoria com base na regra do art. 40, § 1º, III, b da CF ou retornar à atividade. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 57132/15, com a portaria de revogação da aposentadoria junto à sua devida publicação, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 53/54.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09937/10

VOTO DO RELATOR

Revogada a portaria de concessão do benefício, o processo perde o objeto a ser analisado. Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida **DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO** sem resolução do mérito e o seu consequente **ARQUIVAMENTO**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09933/10**, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ILMA LACERDA DE ABREU, matrícula 27.05.0001, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada (**Portaria – 013/2015**), que foi revogada, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO** sem resolução do mérito, por perda de objeto, e o seu consequente **ARQUIVAMENTO**.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2016 às 11:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 08:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 13:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO